

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Ofício n.º 630/2020 – JUR/SEC

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Vereador Ivair Domingos Pereira Souza
Presidente
Câmara de Vereadores de Rio Grande

Senhor Presidente,

O Simers - Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, por seu Presidente, Dr. Marcelo Marsillac Matias, vem até V. Ex.^a dizer e requerer o que segue:

A entidade mantém esforços visando resguardar a integridade da mulher gestante, parturiente e puérpera, assim como do conceito, zelando pela adoção de boas práticas que afastem a violação de direitos humanos, sexuais e reprodutivos já consolidadas na Constituição Federal e em protocolos e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, consciente da existência de práticas que expõem pacientes a situações de insegurança e da necessária difusão do conhecimento e amparo médico especializado, o Simers manifesta a esta nobre Casa Legislativa repúdio ao Substitutivo protocolado sob nº 638/2020, de autoria da Vereadora Professora Denise (PT), ao Projeto de Lei nº 145/2020.

A proposição da Vereadora vai na contramão do ideal protetivo inicialmente almejado pela normativa, uma vez que apresenta redação que afasta seu objetivo assistencial do principal agente responsável pelos cuidados: o médico ginecologista e obstetra.

Nelson Rittmann
OAB/RS 62.726



25

A terminologia colide com a já sufragada posição do Ministério da Saúde, o qual registrou tratar-se o termo originariamente consignado no Substitutivo da Vereadora “*expressão inadequada, que não agrega valor e prejudica a busca do cuidado humanizado no continuum gestação-parto-puerpério*”. No mesmo sentido, o Conselho Federal de Medicina – CFM, através do Parecer nº 32/2018, ao decidir que “*A expressão ‘violência obstétrica’ é uma agressão contra a medicina e especialidade de ginecologia e obstetrícia, contrariando conhecimentos científicos consagrados, reduzindo a segurança e a eficiência de uma boa prática assistencial e ética.*”.

Desse modo, pelo contexto exposto, o Simers, no zelo dos interesses da categoria médica e da saúde da mulher, **requer**, com a máxima vênia, seja desacolhido o Substitutivo nº 638 ao PL nº 145/2020 apresentado pela parlamentar Professora Denise, preservando, assim, a eticidade da relação médico-paciente. **Requer**, por fim, que Vossa Excelência compartilhe o conteúdo do presente Ofício com os demais membros da Câmara de Vereadores Municipal.

O presente Ofício, igualmente, apresenta a V. Ex.^a, para conhecimento, Substitutivo de autoria do Deputado Estadual Dr. Thiago Duarte ao Projeto de Lei nº 122/2019, direcionado a proceder ajustes na legislação estadual sobre a mesma matéria, seguindo os valores defendidos por este Sindicato.

Agradecendo a atenção que por certo Vossa Excelência dispensará a este assunto, ficamos à disposição para eventuais outros esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Marcelo Marsillac Matias

Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

Nelson Rittmann
OAB/RS 62.726



06
8